



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 015/2021.**

Às 10h00min do dia 12 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAUJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 015/2021, do processo nº 2021/336253, cujo objeto trata do seguinte:

- Construção e Pavimentação da PA-424, trecho Entroncamento Rodovia BR-316 (Colônia do Prata) / Igarapé Açu, com extensão de 26,00 km, na Região de Integração do Guamá, sob a jurisdição do 1º Núcleo Regional.

As empresas **TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA e LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI** apresentaram Carta de Desistência do Certame. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, G. R. FROTA EIRELI, CONSTRUA ENGENHARIA LTDA e HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **FÊNIX LOGÍSTICA, COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, por ter violado o Item 4.2.4, pois os atestados contidos nas págs. 51 a 73 pertencem à responsável técnico que possui vínculo com Órgão Público Estadual, motivo pelo qual não foram considerados para fins de aferição da capacitação Técnico-Operacional; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 01 – “*Capa de rolamento AC/SC*”, atingindo somente o montante de 890,00 T, quando o Edital exige que seja de no mínimo 10.136,52 T; por não ter atendido parcela mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, referente ao subitem 02 – “*Imprimação*”, atingindo somente o montante de 25.480,00 m², quando o Edital exige que seja de no mínimo 95.950,00 m²; **J. A. CONSTRUCONS CIVIL EIRELI**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 30/03/2021 (pág. 49), quando a licitação ocorreu em 25/05/2021, violando o Item 7.2.5, “b” do Edital, conforme certificação em anexo; **LACA ENGENHARIA LTDA**, por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,49 (pág. 160), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A**, por não ter apresentado documento de identificação dos sócios, violando o Item 7.1.5.2; por não ter apresentado o CNPJ da empresa, violando o Item 7.2.1; por não ter apresentado Certificado de Regularidade do FGTS, violando o Item 7.2.3; por não ter apresentado Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, violando o Item 7.2.4; por não ter apresentado Prova de Regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, violando o Item 7.2.5, “a”, “b” e “c”; por não ter apresentado Certidão de Regularidade Profissional do Contador que assinou o balanço, violando o Item 7.4.1; e por não ter apresentado Termo de Abertura e Encerramento do balanço patrimonial, exigido no Item 7.4.1.1; **F. A. S. DE CARVALHO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI**, por ter apresentado Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual cassada desde o dia 04/04/2021 (pág. 29), quando a licitação ocorreu em 25/05/2021, violando o Item 7.2.5, “b” do Edital, conforme certificação em anexo. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 12 de agosto de 2021.

VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.

FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.